

RJ823456	Protocolo ICMS 4 de 2011 - Suspensão	01/11/2022		Protocolo ICMS 4/2011
RJ801457	Convênio ICMS 88 de 2012 - Isenção	01/11/2022		Convênio ICMS 88/2012, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 573/2013
RJ820458	Lei 5.147 de 2007, art. 2º - Redução de Alíquota	01/11/2022		Lei nº 5.147/2007, art. 2º, regulamentada pelo art. 8º da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014
RJ802459	Convênio ICMS 130 de 1994 - Redução de base de cálculo	01/11/2022		Convênio ICMS 130/1994
RJ822367	Lei nº 4.531 de 2005 - Tributação sobre saída	01/05/2019		Lei nº 4.531/2005

II - inserção de data fim nos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ802440	Lei 5.147 de 2007, art. 2º - Redução de base de cálculo	01/12/2017	31/10/2022	Lei nº 5.147/2007, art. 2º, regulamentada pelo art. 8º da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 09 de novembro de 2022, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 64924 - Processo nº E-04/046/308/2015 - Interessada: CONTACTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. (ARTIGO 6º)

Recurso nº 70927 - Processo nº E04/038/402/2016 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: João Pedro Rezende, OAB/RJ nº 177.063.

Recurso nº 71979 - Processo nº E-04/046/6293/2017 - Recorrente: PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72166 - Processo nº E-04/040/1141/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Marlyus impedido Sustentação Oral: Guilherme Monken de Assis, OAB/SP nº 274.494.

Recurso nº 72189 - Processo nº E-04/026/273/2017 - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Requerida: DANIEL E JULIA CONVENIENCIA LTDA ME - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. (ARTIGO 6º)

Recurso nº 73794 - Processo nº E04/038/100192/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: ARCELORMITTAL BRASIL S/A - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: Valter de Souza Lobato, OAB/RJ 137.726-A.

Recurso nº 73243 - Processo nº E04/038/100127/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorridas: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: Frederico Cunha.

Recurso nº 75251 - Processo nº E04/211/2638/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorridas: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: Frederico Cunha.

Recurso nº 76044 - Processo nº E04/211/19251/2019 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2435097

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 16 de novembro de 2022, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 60221 - Processo nº E-04/044253/2012 - Recorrente: TTC LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71244 - Processo nº E-04/020/263/2017 - Recorrente: TERA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74398 - Processo nº E-04/040/1250/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75622 - Processo nº E-04/045/100034/2018 - Recorrente: ALTESE AUTO PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75625 - Processo nº E-04/045/100030/2018 - Recorrente: ALTESE AUTO PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75763 - Processo nº E-04/045/100036/2018 - Recorrente: ALTESE AUTO PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75888 - Processo nº E-04/211/016117/2019 - Recorrente: BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2435098

RJ820167	Convênio ICMS 130 de 1994 - Redução de alíquota	01/04/2019	31/10/2022	Convênio ICMS 130/1994
----------	---	------------	------------	------------------------

III - alteração de redação dos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ818367	Lei nº 4.531 de 2005 - Diferimento	01/05/2019		Lei nº 4.531/2005
RJ803076	Convênio ICMS 38 de 2012 - Inexigibilidade de estorno de crédito	01/04/2019		Convênio ICMS 38/2012; Resolução SEFAZ nº 239/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

AIRES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 27/10/2022.

Id: 2435263

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 23 de novembro de 2022, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 40797 - Processo nº E-04/053409/2008 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: HISPAMAR SATELITES S/A - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 40798 - Processo nº E-04/053410/2008 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: HISPAMAR SATELITES S/A - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 73322 - Processo nº E-04/038/419/2016 - Recorrente: MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75595 - Processo nº E-04/019/464/2017 - Recorrente: BAZAR ECCARD DE SOUZA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77507 - Processo nº E-04/211/010037/2020 - Recorrente: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77565 - Processo nº E-04/211/57/2020 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77852 - Processo nº E-04/211/14682/2020 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2435099

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 09/08/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.450 - Processo nº SEI-040/042/001029/2021 - Recorrente: LINOMAR SARAIVA NETO. - Recorrida: TITULAR DA AFE 09 - IPVA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.892. - EMENTA: IPVA - CANCELAMENTO DE DÉBITO. Pedido de cancelamento, perante o Fisco fluminense, da cobrança do IPVA anobase 2021, em razão do alegado pagamento do imposto em favor do Erário do estado de São Paulo. Confirmando nos autos que o veículo foi adquirido em 17/02/2020, ao passo que somente na data de 19/03/2021 foi finalizado o procedimento do registro da transferência perante o DETRAN/RJ. Ausência de provas que justifiquem o atraso verificado. Aplicação da tese estabelecida pelo STF em relação ao Tema nº 708 da sistemática da repercussão geral. Direito à exoneração do débito do IPVA não configurado. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Recurso nº 79.446 - Processo nº SEI-040/042/000852/2021 - Recorrente: MARCO AURÉLIO ANDRADE ROSA. - Recorrida: TITULAR DA AFE 09 - IPVA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.894. - EMENTA: IPVA. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DE VEÍCULO USADO. Em se tratando de veículo automotor usado, a base impositiva do IPVA é o valor venal do veículo constante de tabela anualmente publicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, obtida a partir dos preços mensalmente praticados no mercado e os preços médios aferidos por publicações especializadas, podendo ainda ser considerados: peso, potência, capacidade máxima de tração, cilindrada, número de eixos, tipo de combustível e dimensões do veículo. Arts. 6º e 7º da Lei nº 2.877/97. In casu, a base de cálculo do imposto utilizada pelo Fisco, atinente ao exercício de 2020, objeto do recurso voluntário, fora extraída do valor venal constante do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 98/19, editada na forma determinada pela Lei nº 2.877/97. A recorrente não trouxe aos autos quaisquer elementos de prova capazes de ilidir a base de cálculo em que se escora o lançamento. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 05/07/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.909 - Processo nº SEI-040/224/001218/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PLURIPISO COMERCIAL LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.851. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 21/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.920 - Processo nº SEI-040/224/000934/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LB EXPRESS TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.840. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 24/08/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.177 - Processo nº SEI-040/040/000033/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TAC FRANQUIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.910. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 79.176 - Processo nº SEI-040/224/000286/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ESTOQUE DA BAIXADA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.911. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 05/07/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.919 - Processo nº SEI-040/224/000399/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CERREALISTA ALIANÇA LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.857. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 13/09/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.124 - Processo nº SEI-040/023/000229/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LORENA BATERIAS DE FRIBURGO LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.918. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 14/09/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.167 - Processo nº SEI-040/225/000045/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ATITUDE RIO DISTRIBUIDORA LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.922. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 79.160 - Processo nº SEI-040/224/001172/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: FAGA MEDICAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.923. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2434849

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 454 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO DA PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA 415/2021 QUE DISPÕE SOBRE OS ENCARREGADOS DE BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, proc. nº SEI-040161/000085/2020.

CONSIDERANDO:

- o disposto no decreto 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa AGE Nº 29, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014, que estabelece normas de organização e apresentação de contas de bens móveis integrantes do patrimônio de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa AGE Nº 41 de 26 de dezembro de 2017, que

estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Saimon da Silva Ribeiro - ID. 44559500 para responder como encarregado pelos Bens Patrimoniais da Subunidade 12 (Agência Méier) em substituição ao servidor Maria Lúcia de Albuquerque Mendes ID.4038458, com validade a contar de 06 de setembro de 2022

Art. 2º - Designar o servidor Sergio Ricardo Ribeiro Alves - ID

4381944-3 para responder como encarregado pelos Bens Patrimoniais da Subunidade 38 (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações) em substituição ao servidor Maykl Kamaroff ID. 50329111, com validade a contar de 03 de outubro de 2022

Art. 3º - Designar o servidor Luis César Carvalho da Silva ID. 50161032, para responder como encarregado pelos Bens Patrimoniais da Subunidade 52 (Comissão Permanente de Licitação) em substituição ao servidor Jorge Leonardo Mosquera Torres De Oliveira - ID. 44060653, com validade a contar de 04 de julho de 2022

Art. 4º - Alterar o anexo I da Portaria Rioprevidência 415/2021 conforme tabela abaixo:

SUBUNIDADE - RIOPREVIDÊNCIA**ANEXO I**

Nº da Subunidade	Subunidades	Localizações	Encarregado - ID. Funcional
12	Agência Méier	AGEMEI	Saimon da Silva Ribeiro - ID. 44559500
38	Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações	GERTIC / gerência - SEDE - 2º andar	Sergio Ricardo Ribeiro Alves - ID. 4381944-3
		GERTIC salão - SEDE - 2º andar	
		GERTIC sala servidores - SEDE - 2º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - térreo	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - mezanino	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 1º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 2º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 3º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 4º andar	
		GERTIC infraestrutura - Av. Rio Branco, 185 - sobre loja	
		GERTIC - material de processamento de dados	
		GERTIC -super cluster (Erasmus Braga)	
52	Comissão Permanente de Licitação	Sala COMISPL- SEDE - 1º andar	Luis César Carvalho da Silva ID. 50161032

Art. 5º - Os demais artigos da Portaria Rioprevidência PRE nº 415/2021 permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
 Diretor-Presidente

Id: 2435013

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 27/10/2022

EXONERA a pedido, NATHALIA MOREIRA MULLER, ID funcional 50308041, do cargo efetivo de Assistente Previdenciário, deste Fundo Único de Previdência Social - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 24/10/2022. Processo nº SEI-040161/012774/2022.

Id: 2434993

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 24/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/008261/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor do CENTRO COMERCIAL RAMIRÃO LTDA., 27.938.539.0001-42, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). OBJETO: Reajuste do valor contratual.

Id: 2435332

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 27/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/015356/2022 - DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de HELIO DE OLIVEIRA CADETE, ID Funcional nº 7359519.

Id: 2435127

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
DE 27/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/001312/2020 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 8º quinquênio (período base de 03/07/2017 a 31/07/2022), nos termos do Art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora EDNALDA BEZERRA RODRIGUES, AGENTE PREVIDENCIÁRIO I, ID Funcional nº 2060875-6, para usufruto em data oportuna.

Id: 2434996

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 21/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040135/000497/2022 - Ex-servidor JOSE SOMBRA FERNANDES, ID. Funcional 50556878. **DEFIRO** o pedido de Extinção de Pensão de WILDES THEREZINHA PINHEIRO SOMBRA, ID funcional 18978665, por RENÚNCIA PARA RECEBER DE OUTRA FONTE.

DE 27/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040162/001850/2022 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 41520670.

Id: 2434994

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
DESPACHO DA GERENTE
DE 13/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040138/000109/2022 - Ex-servidor PAULO SERGIO MARTINS COSTA, ID Funcional 5137667. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 34460136, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 38079090.

Id: 2434995

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO DE PENSÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 28/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040150/001388/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor PAULO ROBERTO CARVALHO MONTEAGUDO, formulado por JULYANA CRISTINA APIS DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/001342/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora MARINETE ABREU DA CONCEIÇÃO, formulado por LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, na qualidade de CONJUGE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/001555/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora MARIA CRISTINA PESSANHA RAMOS, formulado por JORGE BARRETO PESSANHA, na qualidade de COMPANHEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/001535/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor JORGE TASSO CASQUILHO SAYAO CARDOZO, formulado por MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000316/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora NÍCIA TRINDADE DAS CHAGAS AZEVEDO, formulado por JOSE LUIZ CARDOSO DE AZEVEDO, na qualidade de CONJUGE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2435333

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 25/10/2022

EXONERA EDICLEIA DE SOUZA SANTOS, ID Funcional nº 50889788, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 31/10/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS. Processo nº SEI-220008/001139/2022.

Id: 2434277

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 28/10/2022

PROCESSO Nº SEI-170026/000473/2022 - RECONHECO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA, referente ao pagamento da 2ª medição, que trata de elaboração de projeto executivo e execução de obras de implantação de infraestrutura e melhoria viária no acesso ao Conjunto Habitacional Granja Disco, no Município de Areal/RJ, no valor total R\$ 2.801,14 (dois mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos), relativo ao período de 11/12/2021 a 31/12/2021, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 28655654 e Nota Fiscal nº 202200000000002 no index nº 28649633, bem como o Relatório de Sindicância contido no index nº 38697161, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Declaro que o pagamento da dívida é exequível com o Limite Disponível para Empenho (LDE) e de emissão de Programação de Desembolso (Cota

Financeira) estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Id: 2435272

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2961 DE 18 DE OUTUBRO 2022
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/002254/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 10 de Outubro de 2022, os servidores: SUBTEN PM RG 61.433 JORGE ESTRELA CHAHIM DE AVELLAR, ID: 22402764, da DABST, o 2º SGT PM RG 83.311 MARCO ANTÔNIO AMARAL NASCIMENTO, ID:4265576-5, da DABST, e o CB PM RG 102.100 MARCIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, ID: 5025174-0, da DABST, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o instrumento contratual nº 133/2022, firmado com a empresa M.A. WORK EIRELI EPP, oriundo do Processo Administrativo SEI-350192/0022114/2022.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.